

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.084, DE 2015

Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de roda em escolas públicas de todo o território nacional.

Autor: Deputado ROBERTO ALVES

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Roberto Alves, visa determinar que as escolas públicas de todo o país disponibilizem cadeiras de roda em suas dependências para educandos com deficiência que necessitem do equipamento para locomoção.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída à apreciação das Comissões de Educação e de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame da constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

A iniciativa foi apreciada pela Comissão de Educação, em 23 de agosto último passado, que aprovou o Parecer do Relator, Deputado Izalci Lucas pela rejeição da proposta, com envio de Indicação ao Poder Executivo.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em que pesem os argumentos do nobre Deputado Izalci Lucas, Relator da iniciativa na Comissão de Educação, no sentido de que a disponibilização de cadeiras de rodas aos estudantes com deficiência configura “política pública relacionada às áreas de saúde e assistência social” e que “não cabe aperfeiçoamento da legislação educacional para prever a oferta de equipamentos ou aparelhos de uso pessoal para os estudantes com deficiência que não possuem os meios financeiros para adquiri-los”, sabemos que as dificuldades da população com deficiência no acesso à educação, direito fundamental e subjetivo de todo cidadão brasileiro, ainda são muitas e a inclusão educacional não é uma realidade para todos, especialmente aqueles das camadas mais desfavorecidas da população.

Em 2010, segundo o Censo Demográfico do IBGE, encontravam-se fora da escola 17,5% da população de 4 a 17 anos com deficiência (190.501 crianças e adolescentes), indicando que a universalização do acesso à escolarização compulsória por parte desses cidadãos, estabelecida pela Constituição Federal e pela Meta 4 do Plano Nacional de Educação, ainda configurava um objetivo longe de ser alcançado.

Para que se construa uma educação de fato inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme preconiza a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI, Lei nº 13.146, de 2015), é necessário que os sistemas de educacionais se aprimorem e priorizem, no planejamento e execução de suas políticas, a oferta de recursos de acessibilidade aos estudantes com deficiência.

Assim, na certeza de que a iniciativa ora apreciada em muito contribuirá para a promoção da acessibilidade dos estudantes com deficiência matriculados na rede pública de ensino, permitindo um melhor atendimento de suas peculiaridades, o voto é pela aprovação do PL nº 1.084, de 2015, do Deputado Roberto Alves, com a emenda em anexo, que adequa a terminologia utilizada àquela da LBI.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.084, DE 2015

Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de roda em escolas públicas de todo o território nacional.

EMENDA Nº 01

No art. 1º do PL nº 1.084, de 2015, substitua-se a expressão “educandos portadores de necessidades especiais” pela expressão “educandos com deficiência”.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora